



TC 008.076/2017-0

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 126/2024-TCU-Plenário - Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (135)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Adailton Martins.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 5042/2024-Secomp-4	15/02/2024	144	Adailton Martins	Receita Federal	* Não procurado	158 - Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 5043/2024-Secomp-4	08/02/2024	139	David Neves dos Santos	Procuração	15/04/2024	160	Não houve
Notificação	Ofício 5044/2024-Secomp-4	15/02/2024	143	Lucenita Pereira Costa	Receita Federal	12/03/2024	157	Não houve
Notificação	Ofício 5045/2024-Secomp-4	15/02/2024	142	Suely Maria Verde Machado	Receita Federal	27/02/2024	155	Não houve
Notificação	Ofício 5046/2024-Secomp-4	15/02/2024	145	Fundo Nacional de Saúde - MS	Receita Federal	15/02/2024	146	149, 150, 151, 152, 153, 154
Notificação	Ofício 5047/2024-Secomp-4	08/02/2024	140	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde	Receita Federal	09/02/2024	141	156
Notificação	Ofício 5048/2024-Secomp-4	15/02/2024	147	Procuradoria da República no Estado do Maranhão - MPF	Receita Federal	15/02/2024	148	Não houve



Notificação	Ofício 25550/2024- Secomp-4	07/06/2024	162	Adailton Martins	Receita Federal	Não procurado	163 - Não houve	Não houve
-------------	-----------------------------------	------------	-----	------------------	--------------------	---------------	-----------------------	-----------

* A comunicação ao responsável foi encaminhada para o endereço constante do CPF/RFB e não obteve êxito em sua entrega; Nesse caso, considerando que o TCU faculta ao responsável acesso aos autos eletrônicos, bem assim o fato de que as decisões do TCU estão publicadas no DOU;

Considerando, ainda, que não há ofensa ao direito de defesa e a decisão em tela não causa prejuízo à parte, vez que reconhecida a prescrição, o que torna desnecessária a comunicação via edital, nos termos do item 27 do anexo ao Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex, entende-se dispensável renovar a comunicação a esse destinatário.

Com essas informações, o presente processo pode ser encerrado no e-TCU conforme determinação constante do Acórdão acima indicado.

01 de Agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO ALBINO SIMPSON
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 3568-8